

Norma Complementar 009/1988

04-08-1988

NORMA COMPLEMENTAR 009/88

Disciplina a colocação de roletas, catracas e/ou outros equipamentos que visem o controle de usuários e arrecadação tarifária nos coletivos sob gerenciamento da CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Art. 67 do Decreto nº 2.328-N, de 06.08.86;

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos, mecânicos ou não (roletas, catracas) e/ou quaisquer outros que visem o controle da arrecadação tarifária e/ou controle de usuários, só poderão ser fixados no interior dos coletivos que operam sob o gerenciamento da CETURB-GV, de acordo com as normas e especificações contidas no Anexo I, que integra a presente Norma Complementar.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data de entrada em vigor da presente Norma Complementar, para adequação da frota operante.

Art. 3º - O não atendimento desta Norma Complementar sujeita seus infratores às penalidades previstas no Decreto nº 2.328-N, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Os casos específicos serão resolvidos pela CETURB-GV, nos termos do Art. 3º da Norma Complementar nº 005/87.

Art. 5º - A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de agosto de 1988.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.